



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 902

Quinta-feira, 02 de março de 2023

Página | 1

PODER EXECUTIVO
<https://www.cajamar.sp.gov.br>

ATOS NORMATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ATA DE ELEIÇÃO DO CIMBAJU



Consórcio Intermunicipal dos Municípios da Bacia do Juqueri

Cajamar - Caiçaras - Franco da Rocha
Francisco Morato - Mariporã

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CIMBAJU – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DA BACIA DO JUQUERI.X.X.X.X.X.X.X

Aos 25 dias do mês de janeiro de 2023, às 10:30 horas, via eletrônica, atendendo convocação regularmente efetuada pelo Sr. Presidente Danilo Barbosa Machado, nos termos da Cláusula. 27 e seguintes do Estatuto do Consórcio, reuniram-se os prefeitos representantes dos municípios associados, que assinam a lista de presença abaixo, para discutir e deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: 1) Re-Ratificação da Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada nos 16/12/2022; 2) Eleição e posse do Presidente, Vice-Presidente e Diretor Geral para o mandato de 2023; 3) Outros assuntos de interesse do CIMBAJU. Constatado a existência do quórum regulamentar, os trabalhos foram abertos pelo Sr. **Presidente Danilo Barbosa Machado**, que saudou os presentes e convidou o Sr. Rafael Fernandes de Albuquerque Nunes, Diretor Geral, para secretariar os trabalhos e lavrar a Ata. Iniciando os trabalhos, passou-se a discutir a pauta, quando então, no **item 1**, após esclarecimentos, deliberou-se pela re-ratificação da ata lavrada nos 16/12/2022, nos seguintes termos: Onde se lê: "Em seguida, após debates, foram aprovados por unanimidade dos presentes as peças do Planejamento Anual e Orçamento para o Exercício de 2023, nos termos da Resolução CIMBAJU nº 006/2022 e seus anexos, ora editada e aprovada, bem como a minuta do Contrato de Rateio a ser firmado com estes Consorciados.", leia-se: "Em seguida, após debates, foram aprovados por unanimidade dos presentes as peças do Planejamento Anual e Orçamento para o Exercício de 2023, nos termos da Resolução CIMBAJU nº 004/2022 e seus anexos, ora editada e aprovada, bem como a minuta do Contrato de Rateio a ser firmado com os entes Consorciados". Em seguida, passou-se a apreciação do **item 2** da pauta, sendo eleito e empossado para o mandato 2023: **RENATA TORRES DE SENE**, Prefeita do Município de Francisco Morato, como Presidente; **GILMAR SOARES VICENTE**, Prefeito do Município de Caiçaras, como Vice-Presidente; e sendo indicado o Sr. **WIDERSON TADEU ANZELOTTI**, para o cargo de Diretor Geral, e acolhido pelos presentes. Em seguida, passou-se a apreciação do **item 3**, sendo enfatizado pelos presentes a necessidade de continuidade das ações, objetivando a contratação de quadro próprio de servidores, a ser deliberado em assembleia futura. Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a Reunião, sendo lavrada a presente Ata, que segue firmada por todos os Prefeitos, membros representantes dos municípios associados perante CIMBAJU e por mim, Secretário designado. Franco da Rocha, 25 de janeiro de 2023. Rafael Fernandes de Albuquerque Nunes,

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito do Município de Cajamar
Presidente do Consórcio Cimbaju

RENATA TORRES DE SENE
Prefeita do Município de Francisco Morato
Vice-Presidente do CIMBAJU

CIMBAJU – Consórcio Intermunicipal dos Municípios da Bacia do Juqueri
Rua México, nº 100, 4º Andar, Sala 40 – Jardim Santo Antônio – Caiçaras - SP
Telefone: (11) 4444 6955 - CEP: 07700-630
CNPJ: 96.493.663/0001-64



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 902

Quinta-feira, 02 de março de 2023

Página | 2



Consórcio Intermunicipal dos Municípios da Bacia do Juqueri

Cajamar - Caieiras - Franco da Rocha
Francisco Morato - Mairiporã


NIVALDO DA SILVA SANTOS
Prefeito do Município de Franco da Rocha


GILMAR SOARES VICENTE
Prefeito do Município de Caieiras


WALID ALI HAMID
Prefeito do Município de Mairiporã

CIMBAJU – Consórcio Intermunicipal dos Municípios da Bacia do Juqueri
Rua México, nº 100, 4º Andar, Sala 40 – Jardim Santo Antônio – Caieiras - SP
Telefone: (11) 4444-6955 - CEP: 07700-630
CNPJ: 96.493.663/0001-64

DECRETOS

DECRETO Nº 6.926, DE 02 DE MARÇO DE 2023.

“REGULAMENTA A LEI Nº 1.950, DE 30 DE JANEIRO DE 2023, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO E REMISSÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU ÀS VÍTIMAS DE DESASTRES NATURAIS OCORRIDOS NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e especialmente as contidas no art. 86, inciso II e VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar,

Considerando o Decreto Municipal nº 6.095, de 26 de janeiro de 2023 que declarou Situação de Emergência Pública, em decorrência das chuvas torrenciais que culminaram como enchentes, alagamentos e outras intempéries;

Considerando a publicação da Lei Municipal nº 1.950, de 30 de janeiro de 2023 que dispõe sobre a instituição de auxílio às vítimas de desastres naturais, ocorridos no Município de Cajamar;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 902

Quinta-feira, 02 de março de 2023

Página | 3

Considerando a necessidade de regulamentação quanto a concessão dos benefícios de auxílio financeiro e remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;

Considerando os documentos que instruem o Processo Administrativo nº 664/2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada, nos termos deste Decreto, a concessão de auxílio às vítimas de desastres naturais ocorridos no Município de Cajamar, autorizado pela Lei nº 1.950, de 30 de janeiro de 2023.

Parágrafo único. Nos termos do art. 2º da Lei 1.950, de 30 de janeiro de 2023, o auxílio terá como objetivo garantir aos cidadãos condições de se restabelecerem em suas moradias e empreendimentos comerciais, e se dará das seguintes formas:

I - auxílio financeiro, na modalidade de auxílio eventual, em caráter progressivo, segundo a gravidade do dano e a vulnerabilidade social; e

II - remissão de débitos tributários referentes ao lançamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial e Urbana (IPTU) do imóvel afetado no exercício fiscal da ocorrência, limitado àquele cujo valor lançado seja inferior a 30 (trinta) Unidades Fiscais do Município de Cajamar (UFM).

Art. 2º Para efeito do que trata este Decreto, considera-se:

I - Unidade Familiar – O conjunto de pessoas com vínculos afetivos que residam em um mesmo imóvel;

II - Unidade de Moradia – O imóvel atingido pelas fortes chuvas, ventos, soterramentos, deslizamentos e outras intercorrências da natureza;

III - Renda familiar – O somatório das receitas individuais recebidas pelos membros de uma mesma unidade familiar, computando-se para este fim salários, pensões, proventos, entre outras vantagens de natureza remuneratória, para efeito de elegibilidade e classificação previstos no art. 5º, § 1º da Lei nº 1.950/2023.

Art. 3º A concessão do auxílio financeiro, previsto no inciso I, do art. 2º, da Lei nº 1.950/2023, abrangerá os imóveis cadastrados pela Prefeitura ou que se encontrem instalados precariamente nas áreas de riscos, nas áreas de preservação permanentes, nas áreas verdes, nas áreas públicas, nas áreas irregulares, nas áreas isoladas e nas áreas empresariais e culturais.

§ 1º Para os casos de imóveis que se encontrem instalados precariamente, a concessão dependerá de parecer favorável da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e demais órgãos técnicos que se fizerem necessários.

§ 2º O auxílio financeiro servirá para aquisição de mobiliários, eletrodomésticos, materiais de construção e outros bens móveis, conforme a necessidade do beneficiário.

§ 3º O recebimento do auxílio financeiro será limitado por unidade de moradia ou unidade familiar.

§ 4º Para múltiplas unidades existentes no mesmo imóvel, deverá ser realizado relatório pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil a fim de que cada unidade impactada possa ser devidamente individualizada para recebimento do auxílio.

§ 5º O benefício de auxílio financeiro contemplará o possuidor direto do imóvel.

Art. 4º As pessoas físicas, interessadas no auxílio financeiro, que não estejam relacionadas nos relatórios da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, deverão formalizar pedido nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS).

Art. 5º No caso de auxílio financeiro para pessoas jurídicas, os pedidos deverão ser realizados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo, realizando-se o cadastro e a análise do porte da empresa.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 902

Quinta-feira, 02 de março de 2023

Página | 4

Art. 6º Para concessão da remissão de débitos tributários referentes ao Imposto sobre a Propriedade Territorial e Urbana - IPTU do imóvel afetado, as pessoas físicas ou jurídicas, proprietárias ou possuidoras, deverão formalizar requerimento perante a Secretaria de Fazenda e Gestão Estratégica, apresentando os seguintes documentos:

I - RG, CPF ou CNH;

II – Certidão de nascimento, casamento e/ou óbito;

III - Comprovante de endereço;

IV – Documentação do imóvel;

V - Registros do evento e dos danos (fotos, vídeos, etc);

VI - Documentos comprobatórios da renda.

Parágrafo único. Os despachos concessivos de remissão dos créditos tributários, exarados pela Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica, terão como fundamento os relatórios elaborados pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 7º A concessão dos benefícios estará condicionada à obtenção do relatório da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo, para efeito de comprovação da extensão dos danos e da real necessidade de recebimento dos benefícios, que ateste seu estado de vulnerabilidade, expedidos pela Prefeitura, através dos órgãos competentes.

Art. 8º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil realizará o enquadramento da gravidade do dano, conforme os seguintes critérios:

I – Danos Leves: os danos de pequeno impacto estrutural e/ou perdas de pequeno impacto relativo a bens móveis, eletrodomésticos, bem como de produtos alimentícios;

II - Danos moderados: os danos de médio impacto nas instalações elétricas, hidráulicas e/ou nas estruturas, em qualquer ponto do Imóvel atingido pelo evento, sem necessidade de interdição parcial ou total do imóvel, por ausência de prejuízo direto na estrutura principal do imóvel e/ou danos de médio impacto relativos às perdas de bens móveis, eletrodomésticos, bem como de produtos alimentícios;

III - Danos graves: os danos de alto impacto nas instalações elétricas, hidráulicas e/ou na estrutura, em qualquer ponto do Imóvel atingido pelo evento, com necessidade de interdição parcial ou total do imóvel, após análise técnica da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e/ou danos de alto impacto relativos às perdas de bens móveis, eletrodomésticos, bem como de produtos alimentícios;

IV - Danos críticos: os danos de altíssimo impacto de caráter estrutural, com necessidade de interdição total do imóvel, seguido de demolição mediante análise técnica da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e/ou danos de altíssimo impacto relativos às perdas de bens móveis, eletrodomésticos, bem como de produtos alimentícios.

Art. 9º Caso verificada inconsistência entre os dados dos relatórios e os registros cadastrais do Departamento de Receita Tributária, a Secretaria responsável pelo recebimento do requerimento será responsável pelo seu saneamento.

Parágrafo único. O documento que sanear a inconsistência deverá ser assinado pelos mesmos signatários do relatório inicial.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 02 de março de 2023
DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

NIEDSON SILVA DE SOUZA FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 902

Quinta-feira, 02 de março de 2023

Página | 5

EDMILSON JOSÉ PADOVANI
Secretário Municipal de Segurança e Defesa Social

MARIO JORGE DA SILVEIRA JUNQUEIRA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo

MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.
Luciana Maria Coelho de Jesus Stella
Secretaria Municipal de Governo

ATOS
ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

A Prefeitura do Município de Cajamar nos termos do edital disciplinado do Concurso Público nº 02/2020, para provimento de diversas vagas **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, conforme lista de classificação final publicada nos sites www.indepac.org.br/concursos e www.cajamar.sp.gov.br/concursos e diário oficial do Município.

Guarda Municipal - Masculino				
CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NF	DF
49	TIAGO LISBÔA COSTA	901338	62,5	NÃO
50	MAURÍCIO NATALINO DE LIMA	24264	62,5	NÃO
51	FRANCISCO JANILSON FARIAS MOUTA	900541	62,5	NÃO
52	FELIPE JOSE MARQUES DA SILVA	900583	62,5	NÃO
53	LUCIANO RAMOS DA SILVA	21491	62,5	NÃO
54	JOSÉ GAMA DA SILVA	20499	62,5	NÃO

Guarda Municipal - Feminino				
CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NF	DF
13	DALILA FELICIANO BUENO SILVA LESSA	21404	55,00	NÃO

Os candidatos convocados acima devem, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comparecer no Secretaria Municipal de Gestão e de Desenvolvimento de Recursos Humanos, situado na Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Centro, Cajamar/SP, no horário das 9h00 às 16h00, portando **TODOS** os documentos pessoais originais e cópia que comprovem sua habilitação - Os documentos a serem apresentados são os discriminados a seguir: Carteira de Trabalho e Previdência Social; Certidão de Nascimento ou Casamento; Título de Eleitor; Comprovante de Votação ou quitação Eleitoral; Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação; Cédula Oficial de Identidade (RG ou RNE com prazo de 10 anos); 01 (uma) foto 3x4 recente; inscrição no PIS/PASEP ou rastreamento realizado na Caixa Econômica Federal (caso o primeiro trabalho tenha sido em empresa Privada), ou Banco do Brasil (em empresa Pública); Cadastro de Pessoa Física (CPF); Comprovações de escolaridade; Certidão de Nascimento dos filhos com idade inferior a 18 (dezoito) anos, salvo se inválido; Resultado de Antecedentes Criminais; comprovante de endereço atualizado em seu nome; declaração de acúmulo para as Funções permitidas por Lei,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 902

Quinta-feira, 02 de março de 2023

Página | 6

Curriculum atualizado, CNH e certidão de pontuação da CNH; Qualificação Cadastral no E-Social, Cartão do SUS do candidato e dependentes.
Cajamar de 02 de março de 2023 - Secretaria Municipal de Gestão e de Desenvolvimento de Recursos Humanos.



Diário Oficial de Cajamar
E-mail: diariodocajamar@cajamar.sp.gov.br
Tel: (11) 4490-0322